

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de **COTEC – Colégio Técnico de Guaratinguetá – SP, Turma 2023**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

#### **COLAÇÃO DE GRAU EM PARCERIA COM A UNESP**

**FESTA DE FORMATURA (com duração de 6 horas):** Local Itaguaçu ou similar, convites de entrada para a festa, posses de mesa para identificação dos formandos, estrutura, decoração e iluminação, cadeiras de ferro, DJ com sonorização completa, iluminação, gride na pista, atração Os karecas para animação do evento. Serviço de Buffet completo para formandos e convidados, festival de caipifrutas após a valsa, cabine maluca ou espelho mágico para fotos divertidas, mestre de cerimônias para o cerimonial das valsas, recepcionistas, seguranças de apoio ao evento, limpeza dos banheiros e material de higiene, equipe de apoio médico com enfermeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:**

**# 1 COPO DRINK POR FORMANDO ADERIDO E PRESENTE NA FESTA;**

**# 1 CHURRASCO COMPLETO PARA FORMANDOS ADERIDOS E ATIVOS COM OS PAGAMENTOS;** Chácara do Nilo, com som e o seguinte cardápio: carnes variadas, linguiça, frango, vinagrete, farofa, pão, arroz, maionese, refrigerante, água e suco. Sobremesa.

Nosso churrasco é feito com carnes de primeira, com churrasqueiro profissional e todo material de cozinha incluso. Para a realização é necessário ter no mínimo 50 alunos aderidos e ativos.

**# 1 CAMISETA PERSONALIZADA POR FORMANDO ADERIDO E ATIVO, PRESENTE NO CHURRASCO;** TAMANHO \_\_\_\_ : BABY ( ) OU CAMISETA ( ) ;

**# DAY CAMPING UNIFICADO PARA OS ADERIDOS A FESTA e ativos com os pagamentos, Horário das 10h às 17hs. Chácara com som, café da manhã, Almoço e Sobremesa. Em São José dos Campos (com transporte de ida e volta incluso).**

**SORTEIO DE 1 BRINDE NO DAY CAMPING, PARA OS FORMANDOS PRESENTES NO EVENTO;**

**CLÁUSULA SEXTA-** Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

**PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 2.517,51 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 12 parcelas de R\$ 209,80 com cartão de crédito, de março/2023 à fevereiro/2024;

OU

( ) 09 parcelas de R\$ 279,73 com boleto bancário, de MARÇO à NOVEMBRO/2023;

**PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 2.075,51 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 12 parcelas de R\$ 172,96 com cartão de crédito, de março/2023 à fevereiro/2024;

OU

( ) 09 parcelas de R\$ 230,62 com boleto bancário, de MARÇO à NOVEMBRO/2023;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (\_\_\_\_) dia 15 ou (\_\_\_\_) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

**Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.**

**Parágrafo Primeiro** - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de março de 2023. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

**Parágrafo Segundo** - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

**Parágrafo Terceiro** – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

**Parágrafo Quarto** - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

**Parágrafo Quinto** - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 65 formandos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

**Parágrafo Sexto** - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de estado de calamidade pública em função da Pandemia da Covid-19 ou outrem; e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

**CLÁUSULA NONA** - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.